

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Expert Instituto Gráfico Educacional Ltda.		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Expert, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.009286/2010-74		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 57/2011	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 2/3/2011

#### I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Expert, mantida pelo Expert Instituto Gráfico Educacional Ltda., ambos sediados à Rua Pedro Ivo, n° 504, Centro, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná.

A Faculdade de Tecnologia Expert, credenciada pela Portaria MEC n° 3695/2004, oferece os cursos superiores de Tecnologia em Gestão de Tecnologia da Informação, em Marketing, em Processos Gerenciais e em Gestão Financeira.

Por meio do Ofício n° 10/2010, a Instituição manifestou à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC) o interesse em ser descredenciada em face de dificuldades relacionadas administrativas e financeiras. Após entendimentos com a interessada, a SETEC expediu o Parecer n° 284/2010-CGS/DRS/SETEC/MEC, relatando as providências relativas ao descredenciamento em tela, especialmente aos estudantes e egressos da Faculdade de Tecnologia Expert, e publicou a Portaria SETEC n° 304, de 21/12/2010, encerrando a oferta de todos os seus cursos e o seu reconhecimento para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas expedidos aos estudantes que ingressaram até esta data. Ao mesmo tempo, a SETEC encaminhou o processo a este Conselho por meio do Despacho n° 304/2010-CGSEPT/DRS/SETEC/MEC, para deliberar sobre o descredenciamento voluntário da Instituição.

Tendo a SETEC/MEC tomado as providências relevantes para concluir o processo, determinando o encerramento da oferta dos cursos e o seu reconhecimento, nos termos já mencionados, resta deliberar pela destinação do acervo de registros acadêmicos da IES e pelo respectivo descredenciamento.

Na forma já estabelecida por esta Câmara em decisões anteriores, tendo em vista a segurança dos registros acadêmicos em caráter permanente, a SETEC deverá manter entendimentos com o Instituto Federal do Paraná para designá-lo como responsável pelo acervo acadêmico da Faculdade de Tecnologia Expert.

Deverá ainda a SETEC verificar a conclusão dos procedimentos relativos à expedição e ao registro dos diplomas de todos os egressos e à transferência de todos os estudantes para outras Instituições de Educação Superior.

Diante do exposto, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia Expert, mantida pelo Expert Instituto Gráfico Educacional Ltda., ambos sediados à Rua Pedro Ivo, nº 504, Centro, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, com redação dada pela Portaria Normativa nº 23/2010, publicada em 29 de dezembro de 2010.

Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Instituição ao Instituto Federal do Paraná, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos.

Brasília (DF), 2 de março de 2011.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 2 de março de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente